



ESTATUTO SOCIAL
DO GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE
RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA

CAPITULO I
Da denominação social, sede e fins

Art. 1 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA – GAIARP, com sede a Rua Dr Loyolla nº 533, sala 01, bairro Vila Tibério, CEP: 14.050-070, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, constituída em 25 (vinte e cinco) de maio de 2004 (dois mil e quatro), como ENTIDADE CIVIL, DE CARÁTER SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS – OSC validada em seus direitos e princípios pela Constituição Federal, no Título II, Capítulo I, artigo 5º, inciso XVII e os seguintes, bem como, regulamentada nos termos do Código Civil nos artigos 53º ao 61º e seus parágrafos, Capítulo II, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e, em conformidade com a Lei nº 9790/99 (Lei das OSCIP's) e demais legislações pertinentes, sendo estipulado prazo por tempo indeterminado, tendo inicialmente como área de atuação e desenvolvimentos de seus trabalhos sociais a comunidade com sede no Município e, Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP., mas, se necessário, estendendo seus atendimentos a Região.

CAPITULO II
Das finalidades e objetivos

Art. 2 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, tem por finalidade, estimular a adoção, prestando todo apoio social, psicológico, pedagógico e orientação jurídica possível, seja individual ou coletivo, promovendo reuniões de grupos, palestras e outros eventos que possam auxiliar as pessoas interessadas em adoção, guarda ou apadrinhamento de crianças e adolescentes, E para execução desse fim, podem trabalhar em parceria com os Órgãos Públicos, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, como apoio e segmentação de programas assistenciais das diretrizes políticas funcionais destes Órgãos como um mecanismo assistencial auxiliar no controle de problemas de convivência familiar e comunitária das Crianças e Adolescentes, participando diretamente para o fortalecimento social civil.

MILENA DE LANNES MAGALHÃES
MAGALHÃES
Milena de Lannes Magalhães
OAB/SP 229155

Parágrafo único – Para realização do propósito e finalidade de servir ao interesse geral da comunidade deste eixo social, neste município e/ou circunscrição, esta associação propõe-se a:

I – Colaborar na criação de meios necessários ao incremento de suas atividades sociais, individuais ou coletivas;

II – Incentivar, divulgar e promover diretamente e/ou com parceria, recursos para conscientização da adoção, convivência em família e apadrinhamento de crianças e adolescentes;

III – Promover e realizar programas de conscientização, através de reuniões, encontros, fóruns e o que mais necessário for para a fomentação do assunto;

IV – Implantar equipamentos, oficinas sócio pedagógicas, e tantos outros instrumentos sócios educativos que venham contribuir para melhorar a execução dos seus objetivos sociais;

V- Todos seus trabalhos são voltados e têm como objetivos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3 – A Entidade buscará a utilização de todos os meios adequados permitidos por Lei para desenvolvimento dos termos propostos, execução e finalidade, tanto, por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações, celebração de convênios, contratos, atividades acessórias ou outros meios legais, como doação de recursos físicos, humanos, prestação de serviços intermediários de apoio de outras entidades ou organizações sem fins lucrativos e, financeiros governamentais e as municipais, estaduais, nacionais e internacionais para promover seus trabalhos sociais ao bem comum, onde e quando, necessário.

Art. 4 - No desenvolvimento de suas atividades, O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, proporcionará o bem de todos, com serviços gratuitos, permanentes, sem preconceitos de origem, raça, cor, credo, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, já possui um Regimento Interno aprovado pelos membros da DIRETORIA e Conselho onde está disciplinado seu funcionamento, anexado ao livro de Atas desta Entidade.

CAPITULO III Dos Associados

Art. 6 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO –





CRESCENDO EM FAMÍLIA, é constituída por número ilimitado de Associados, distinguidos nas seguintes categorias: Associados fundadores e Associados voluntários

Art. 7 - Requisitos para admissão, demissão ou exclusão dos Associados:

I – Serão admitidos através de ficha de adesão

II – Serão demitidos por vontade própria através de pedido por escrito

III – Serão excluídos quando o associado não cumprir com as obrigações estatutárias

Parágrafo Único Todos Associados em via de exclusão terão direito de defesa, encaminhando seus recursos à DIRETORIA, que decidirá readmissão ou não, conforme alterações da redação dos artigos 54,57,59 e 60 do Código Civil, pela Lei nº 11.127/2005.

Art. 8 - São direitos dos Associados cumprindo suas obrigações éticas associativas

I – Votar e serem votados para os cargos eletivos;

II – Tomarem parte nas reuniões, quando convocados;

III – Fazerem parte da DIRETORIA, quando convidados ou eleitos;

IV – Apresentar a DIRETORIA, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como, denunciar quaisquer resoluções que infrinjam as normas estatutárias da Associação.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da DIRETORIA e suas resoluções,

III- Zelar pelo decoro e bom nome da Associação.

Art. 10 - Os Associados **voluntários** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição

Art. 11 – Como norma legal para intermediar ou dirimir quaisquer questões elencadas neste Capítulo, serão reguladas pelo Código Civil vigente, Lei 11.127/2005 e Lei 9.608/98, e/ou, outro disposto em Lei posterior, pertinente, na vigência deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art.12- O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO –

MAGALHÃES
OAB/SP 229.155

CRESCENDO EM FAMÍLIA, para sua manutenção e funcionamento, sejam estes, móveis ou imóveis, terá como fonte de recursos advindos conforme elencados a seguir, desde que, espontâneo e legal:

- I – Doações espontâneas dos Associados
- II – Verbas de iniciativa privada e pública, sejam estas, por doações iniciais, ou qualquer outro meio legal, de pessoas físicas ou jurídicas,
- III – Verbas oriundas por eventos e promoções organizados pela DIRETORIA desta Entidade,
- IV- Comercialização de produtos com seu nome/marca/logo, como forma de arrecadação de recursos, com a finalidade exclusiva de que toda renda auferida, será aplicada na manutenção desta Entidade.

CAPITULO V Da administração

Art. 13 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Art. 14 - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15- Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

- I – Eleger os administradores, tais como, Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores e aprovar as contas gerais;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30/34
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Alterar o Estatuto Social.
- VIII – Deliberar sobre outros assuntos, para o qual houver sido convocada

Parágrafo único – para as deliberações, a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para essa finalidade, não podendo esta ser deliberada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos



MAGASAKI
OAB/SP 229.155



de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.16- A ASSEMBLÉIA GERAL, realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano para:

- I - Apreciar os relatórios anuais da DIRETORIA;
- II - Discutir e homologar as contas o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Avaliar e aprovar o plano de trabalho para o próximo exercício.

Parágrafo único - A Assembléia Geral ordinariamente, será em especial, convocada no antes do término do mandato da ADMINISTRAÇÃO vigente, na segunda quinzena de MAIO, para o fim único de eleger os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e seus suplentes.

Art. 17 - A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III -Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

Art. 18 - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação por quaisquer meios de mídias e/ou publicações locais, ou, outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. E, em especial, o uso de plataformas virtuais para sua efetivação.

Parágrafo único – Qualquer (is) Assembleias instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos Associados, probo para com seus deveres e obrigações, conferidas por direito, e, em segunda convocação com qualquer número de presentes. Será, ainda, admitida a participação de quaisquer Associados, por outros meios, podendo serem estes, outorgados por escrito e/ou via virtual, para participação da reunião, caso haja pedido antecipado, expresso e formalizado e divulgado na Associação, em até 48 (quarenta e oito horas) do início da abertura da primeira convocação da Assembleia.

Art. 19 - A DIRETORIA será constituída pela PRESIDÊNCIA, uma VICE PRESIDÊNCIA, SECRETÁRIO GERAL e, DIRETORIA FINANCEIRA;

Parágrafo 1º– do MANDATO da DIRETORIA será de 02 (dois) anos, podendo os membros plenos nos cargos para que foram eleitos, SEREM REELEITOS PARA O MESMO CARGO POR IGUAL PERÍODO, por 01 (uma) vez. E, em casos de vacância,

MAGALHÃES
043/88229155

o cargo será assumido pelo subalterno subsequente, até o seu término, não havendo nesse caso, possibilidade de REELEIÇÃO para o interino/subalterno empossado. Para a vaga do respectivo substituto, a DIRETORIA escolherá um usuário presente e frequentemente regular a entidade e tenha interesse em participar da DIRETORIA.

Parágrafo 2º – da VIGÊNCIA DO MANDATO E POSSE – Realizada Assembléia Geral Ordinária com a finalidade exclusiva da Eleição, conforme o artigo 16, parágrafo único deste Estatuto. Escolhidos os membros para os respectivos cargos e ADMINISTRAÇÃO desta Entidade, tão logo proclamados os resultados, serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos, assinando TERMO DE POSSE do seu mandato administrativo conferido a estes todas as responsabilidades e encargos a que se elegeram;

Art. 20 - Compete à DIRETORIA:

- I - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer vínculos com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Convidar Associados voluntários para atuar nos departamentos;
- VI - Planejar, executar e avaliar todas as atividades de caráter associativa comunitária e educativa na associação

Art. 21. - A DIRETORIA reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, a critério, e, se necessário, para efetivação de metas do trabalho propostos, que serão determinadas pela mesma.

Art. 22. - Compete ao Presidente:

- I - Representar O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III – Instalar, convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como, as reuniões da DIRETORIA;
- IV - Gerenciar os projetos e programas comunitários garantindo sua exequibilidade e eficácia.
- V – Promover em conjunto com demais membros da associação e voluntários, atividades relativas aos objetivos sociais da entidade, bem como, promover estudos dos programas e projetos da entidade, apresentando aos demais



MASASAK
OAB/SP 229.155



membros quando for o caso;

VI – Promover parcerias junto aos poderes públicos em geral, e, ainda, com a iniciativa privada e outras entidades com ou sem fins lucrativos que visem e auxiliem a implantação e manutenção dos objetivos da entidade em qualquer âmbito.

VII- Assinar e endossar cheques e/ou, outros documentos que se fizerem necessário para atos de diligencia, juntamente com o Diretor Financeiro, e/ou, para autorizar despesas.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato de PRESIDENTE DA ENTIDADE, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de um modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Entidade.

Art.24- Compete ao Secretário Geral:

I- Auxiliar as reuniões de DIRETORIA e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, redigir/lavrar/publicar e registrar as competentes atas realizadas, devidamente assinadas em Cartório competente, desta Entidade;

II- Redigir e publicar notícias e informativos de todos os trabalhos realizados por esta Entidade a todos associados, interessados e público em geral;

III- Redigir todas as correspondências e manutenção de todos os arquivos e documentos da Entidade.

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I -Arrecadar e contabilizar as doações voluntárias dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada e pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

II -Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e apresentar relatório financeiro para serem submetidos a DIRETORIA.

III -Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal e, conservar sob sua guarda e responsabilidade, inventário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

IV -Manter em estabelecimento de crédito bancário, juntamente com o Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplica-los no mercado de capitais em bancos estatais, após a autorização da DIRETORIA; assinar e endossar cheques e/ou outros documentos que se fizerem necessários, juntamente com o Presidente.

Art. 26. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 01 (um)



membro suplente com obrigações funcionais em auxílio nas atividades suplementares ao Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º.- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo auxiliar suplementar, até o seu término e/ou será assumido pelo conseqüente conselheiro e, se, caso, necessário, haverá uma indicação pela DIRETORIA ou mesmo pelo Conselho Fiscal um associado ou voluntário para participar e assumir o membro faltante, mesmo que seja em caráter de urgência, até efetiva eleição.

Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Analisar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Financeira, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da DIRETORIA;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V - Colaborar com o Presidente na indicação do Vice-Presidente e Diretor Financeiro em caso de vacância;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28. -A Instituição não remunera, por qualquer forma os cargos de sua DIRETORIA, Conselho Fiscal, Associados, Instituidores, Benfeitores, mantenedores ou equivalentes e, não distribui lucros e nem bonificações, por impedimento, em razão do cargo eletivo.

Art 29- A critério da Diretoria, Conselho Fiscal e Diretoria Financeira, poderão serem instituídas comissões distintas para efetivação dos planos de trabalhos a serem desenvolvidos, tais como:

- I- Comissão de eventos
- II – Comissão de captação de recursos,
- III- Comissão de propaganda e marketing,
- IV - Comissão técnica profissional
- V- E, orientação jurídica.



CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 30.- O Patrimônio do GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, doações, apólices de dívidas públicas, saldos em caixa e bancos.

Art. 31. - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, aplicará e reverterá 40% (quarenta por cento) suas arrecadações e/ou rendas provenientes de seus serviços e/ou eventuais resultados provenientes dos trabalhos em prol de sua manutenção e continuidade da prestação de serviços assistenciais e comunitários dentro do território nacional, para melhor efetivação e execução das metas dos trabalhos propostos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 32. - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, de fins não econômicos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33- - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferentemente no município de origem e com reconhecidos trabalhos na área que esta associação pratica.

Art. 35- O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

MAGASAK
OAB/SP 229155



CAPÍTULO VII Da prestação de contas

Art.36 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, fará a prestação de contas mensalmente, através de relatório elaborado pela Diretor Financeiro que levará à análise da DIRETORIA para aprovação.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 37 - O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

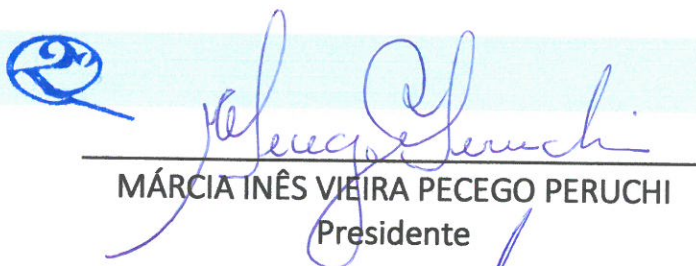
Art. 38. - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA e poderão ser referenciados pela Assembléia Geral.

Art. 40 - O exercício contábil administrativo compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 41 – A Escrituração deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2020.


MÁRCIA INÊS VIEIRA PECEGO PERUCHI
Presidente



MAGASALB
08/18 229.155



CRESCENDO EM
FAMÍLIA
GAIARP



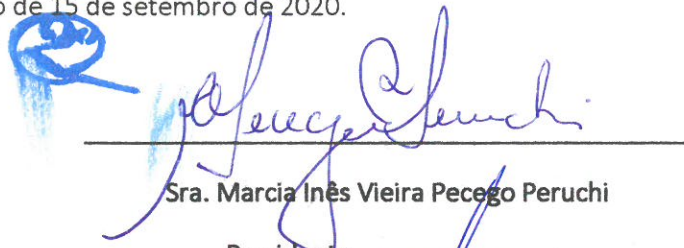
GRUPO DE APOIO E INCENTIVO À ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 06.927.000/0001-18 – Utilidade Pública Municipal N. 11039

ILMO. SR.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

O GRUPO DE APOIO E INCENTIVO A ADOÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – CRESCENDO EM FAMÍLIA – GAIARP, CNPJ:06.927.000/0001-18 com sede a Rua Dr Loyolla nº 533, sala 01, bairro Vila Tibério, CEP: 14.050-070, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, vem, requerer o registro/anotação da Ata de Assembléia Extraordinária na data de 26 (vinte e seis) de maio de 2020; onde houve deliberação sobre a prorrogação dos mandatos dos Dirigentes desta Entidade, modificação/alteração dos artigos do Estatuto vigente, a redução de membros do quadro de composição dos Dirigentes, bem como, registrado que a eleição e procedimento dos próximos Dirigentes seriam nos moldes das alterações estatutárias. Requer ainda, a anotação /registro dos seguintes documentos: Edital de convocação nos moldes do estatuto social vigente, lista dos presentes em assembleia e ESTATUTO SOCIAL ALTERADO.

Ribeirão Preto de 15 de setembro de 2020.


Sra. Marcia Ines Vieira Pecego Peruchi
Presidente

2º Cartório Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. de Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
R. Coronel Luiz da Cunha, 699 - Vila Tibério - Cep 14.050-040 - Tel/fax: (16) 3335-1650/3335-0358/3365-3101

Reconheço por semelhança a firma de: MARCIA INES VIEIRA PECEGO PERUCHI, du fé.
Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [154209020020203153]
Iara Belte - Escrevente Autorizada
Válida somente com o selo de autenticidade.







MAGALDO
CAB/SP 229.155

35-0165 – Bairro Vila Tibério

CEP: 14.050-070 – Ribeirão Preto